



MUNICIPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

LEI N.º 3.035

DE 30 DE ABRIL DE 2013.

Certifico que foi publicado no placar
desta Prefeitura n.º 3.035 no
período de 30/04/13 a 06/05/13
Gsia 30 de Abril de 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO
BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e
eu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, sanciono a seguinte Lei:**

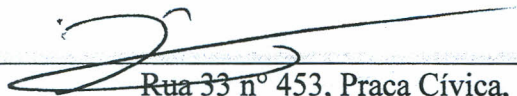
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto
ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as
disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de
Intervenções Viárias – Provias.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado
neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no
âmbito do programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução do Conselho
Monetário nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros
encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente
mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos
do Município, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas
bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação
será o vigente a época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários –
Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil.

§ 2º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no
Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, posteriormente
transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e
pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no
caput.



Rua 33 nº 453, Praça Cívica, Setor Sul, Goianésia - Go, CEP: 76.380-000,
Telefone: 62-3389.9400



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASACIVIL

§ 3º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e as tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS,** aos trinta dias do mês de abril de dois mil e treze (30.04.2013).


ROBSON DA SILVA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício